

## GABINETE DA VEREADORA GLÓRIA CARRATTE

### PROJETO DE LEI Nº. 216 /2020

Dispõe sobre a proibição da distribuição gratuita de sacolas plásticas em estabelecimentos comerciais no Município de Manaus, com a finalidade de estimular o uso de sacolas reutilizáveis que não prejudique o meio ambiente e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibida a distribuição gratuita de sacolas plásticas para os consumidores, para o acondicionamento e transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais no Município de Manaus.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais devem estimular o uso de sacolas reutilizáveis, assim consideradas aquelas que sejam confeccionadas com material resistente e que suportem o acondicionamento e transporte de produtos e mercadorias em geral.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais de que trata o art. 1º ficam obrigados a afixar placas informativas, com as dimensões de 40 cm x 40 cm, junto aos locais de embalagem de produtos e caixas registradoras, com o seguinte teor:

"POUPE RECURSOS NATURAIS! USE SACOLAS REUTILIZÁVEIS".

Art. 3º O disposto nos arts. 1º e 2º desta lei deverá ser implementado até 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O disposto nesta lei não se aplica:

- I - às embalagens originais das mercadorias;
- II - às embalagens de produtos alimentícios vendidos a granel; e
- III - às embalagens de produtos alimentícios que vertam água.

Art. 5º Os fabricantes, distribuidores e estabelecimentos comerciais ficam proibidos de inserir em sacolas plásticas para o acondicionamento e transporte de mercadorias a rotulagem degradáveis, assim como as terminologias oxidegradáveis, oxibiodegradáveis, fotodegradáveis e biodegradáveis, e mensagens que indiquem suposta vantagem ecológica de tais produtos.

Art. 6º O descumprimento das disposições contidas nesta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, na Lei Municipal nº 605/2001 (Código Ambiental de Manaus) e na legislação municipal de regência.

Art. 7º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

## GABINETE DA VEREADORA GLÓRIA CARRATTE

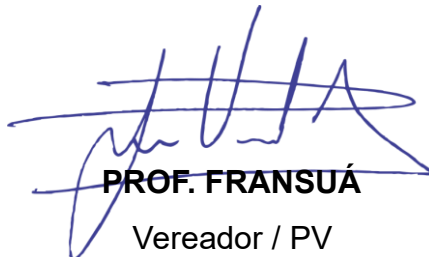
Art. 8º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas apenas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Adriano Jorge, 01 de Julho de 2020



**Glória Carratte**  
Vereadora PL



**PROF. FRANSUÁ**  
Vereador / PV

## GABINETE DA VEREADORA GLÓRIA CARRATTE

### JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei foi apresentado no intuito de tentar minimizar a poluição e a preservação do meio ambiente e da Amazônia, bem como diminuir a proliferação do novo Coronavírus (COVID-19).

Estima-se que um bilhão e meio de sacolas plásticas são consumidas no mundo por dia. Por serem práticas, gratuitas e presentes em praticamente todas as compras dos brasileiros, as sacolas possuem um alto custo ambiental: produzidas a partir de petróleo ou gás natural (recursos naturais não-renováveis), depois de usadas, em geral por uma única vez, costumam ser descartadas de maneira incorreta e levam cerca de 450 anos para se decompor. Nesse tempo, aumentam a poluição, entopem bueiros impedindo o escoamento das águas das chuvas ou vão parar em matas, rios e oceanos, onde acabam engolidas por animais que morrem sufocados ou presos nelas. Poucas chegam a ser recicladas.

Diminuir a circulação de sacolas, por meio da vedação de distribuição gratuita, enseja, dentre outras vantagens, a preservação do meio ambiente, mormente de nossa Amazônia. Ocorre, por conseguinte, a diminuição da poluição, já que tais sacolas formam uma camada plástica de impermeabilização no solo, além de causar também efeitos de gases poluentes na atmosfera.

Nesse sentido, urgente a veiculação de lei no Município de Manaus, para diminuir seu uso, por meio da vedação à sua distribuição gratuita, o que, por si só, já irá levar a uma diminuição na circulação.

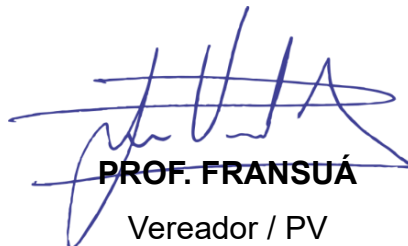
Acrescenta-se, ainda, que o novo Coronavírus (COVID-19) permanece vivo por mais tempo em sacolas plásticas que em materiais biodegradáveis, fazendo com que o vírus possa ter um aumento de circulação, em decorrência da vasta utilização de sacolas.

Diante do exposto, requeiro o apoio dos nobres pares para aprovação desta Lei.

Plenário Adriano Jorge, 01 de Julho de 2020



**Glória Carratte**  
Vereadora PL



**PROF. FRANSUÁ**  
Vereador / PV